



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.314, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre denominação de via pública urbana e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa, doravante a denominar-se Rua Luzia dos Santos Salgado Lemes, a via pública (servidão pública de passagem) hoje denominada Rua Particular – Bairro do Padre Eterno – Tremembé.

Parágrafo Único – A via ora denominada esta demonstrada, conforme croqui anexo, que passa fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação, da denominação, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

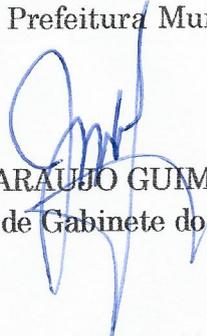
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de novembro de 2016.



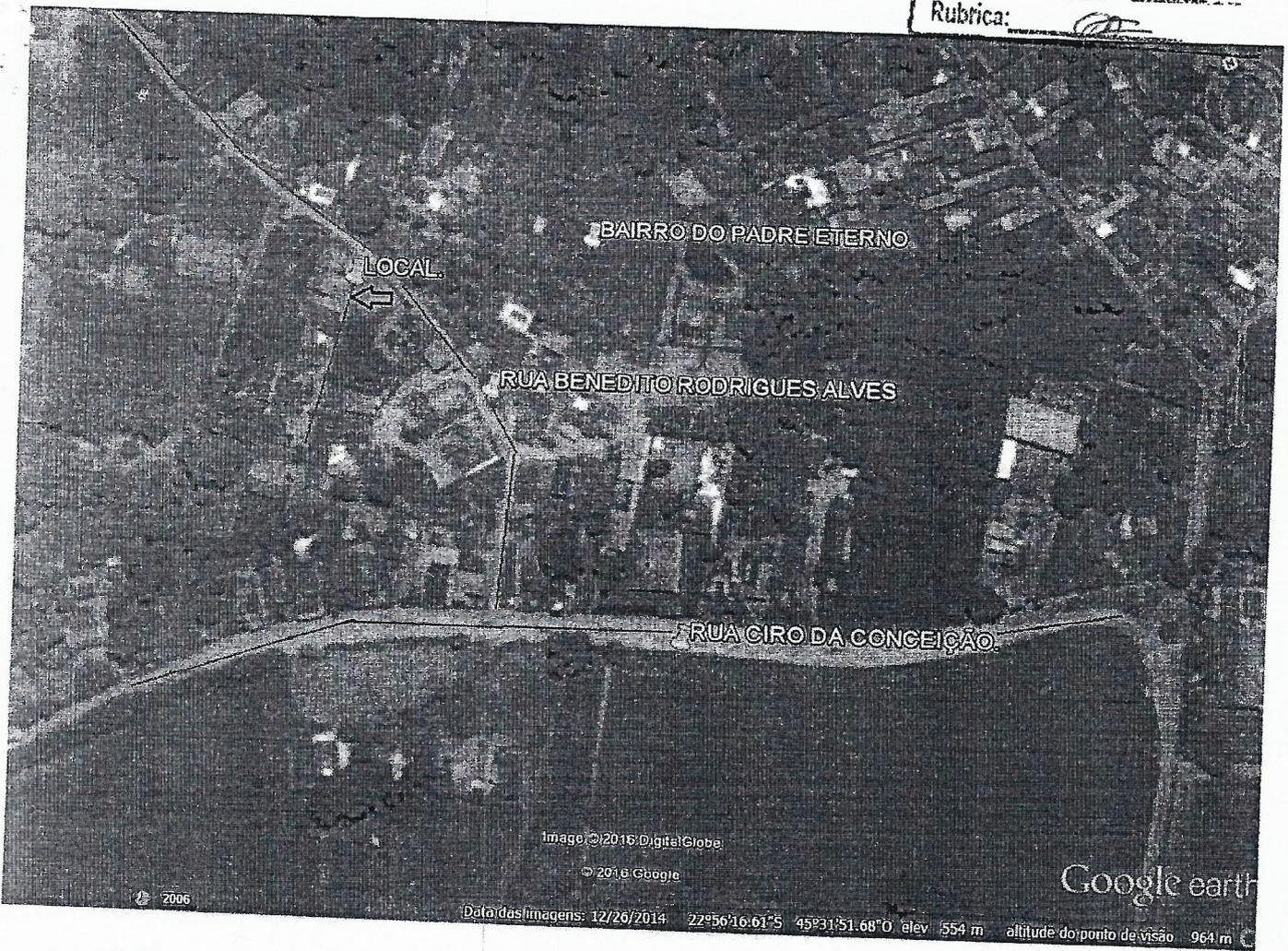
MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de novembro de 2016.



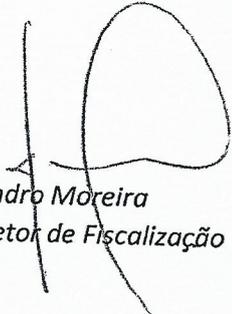
JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



Referente ao projeto de Lei nº 024/16.

01 = **LOCAL** = Rua Particular – Bairro do Padre Eterno.

02 – área em questão não sofreu sanções administrativas de fiscalização com referencia ao parcelamento de solo irregular,


Leandro Moreira
Chefe do Setor de Fiscalização



